



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 108 | CNECP | 2016

20-09-2016

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 03/XIII/1ª

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o **Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 03/XIII/1ª**, que “Aprova a retirada da reserva formulada à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), adotado em Darmstadt, em 1 de dezembro de 1986.”, aprovado na reunião da Comissão, de 20 de setembro de 2016, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS/PP e abstenção relativamente ao ponto n.º 3 das Conclusões do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão**

**(Sérgio Sousa Pinto)**





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

**Parecer**

**Proposta de Resolução n.º3 /XIII/1.ª**

**Autora: Deputada Isabel Santos**

---

**Aprova a retirada da reserva formulada à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), adotado em Darmstadt, em 1 de dezembro de 1986.**





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

## **INDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

**PARTE IV- OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE V- CONCLUSÕES**



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 3/XIII/1ª, que “Aprova a retirada da reserva formulada à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), adotado em Darmstadt, em 1 de dezembro de 1986.”
2. Esta iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
3. A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 06 de abril de 2016 tendo, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atenta a sua competência para a emissão do respetivo parecer.
4. Em plenário da Comissão, realizado a 19 de abril de 2016, para efeitos do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeada como

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

autora do parecer da Comissão a Senhora Deputada Isabel Santos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) é uma organização intergovernamental cujo objetivo consiste na vigilância meteorológica do planeta e do clima global.

Esta organização foi criada pela Convenção para o Estabelecimento de uma Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos, da qual Portugal é membro, desde 1988, através da Resolução da Assembleia da República n.º 16/88.

Com a aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, que pretendeu assegurar a realização das condições aplicáveis aos membros do respetivo *staff* garantindo, assim, a igualdade de tratamento dos seus membros independentemente do seu país de origem, Portugal e os restantes Estados-membros celebraram um Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da EUMETSAT.

Segundo a Proposta de Resolução em análise: “A participação da República Portuguesa na Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) reveste-se de uma enorme relevância, dadas as responsabilidades do Estado Português



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

no quadro europeu e, em particular, na região atlântica em matéria de recolha e disponibilização de informação meteorológica para apoio à navegação aérea e marítima.”

E esclarece, ainda, que o que está em causa é a alínea g) do artigo 10.º do Protocolo que estabelece que os membros do pessoal da EUMETSAT gozam de “... isenção total de quaisquer impostos nacionais sobre os salários e emolumentos pagos pela EUMETSAT, excluindo pensões e outros benefícios similares pagos pela EUMETSAT, a contar da data em que esses membros do pessoal fiquem sujeitos a um imposto sobre os respetivos salários cobrado pela EUMETSAT, para benefício desta”, tendo sido aposta reserva que estabeleceu que esta isenção não abrangeria os nacionais e os residentes permanentes em Portugal.

A Proposta de Resolução ora em análise conclui que a formulação daquela reserva, à luz do sistema tributário português que assenta no critério da residência, não garante a igualdade de tratamento entre os membros do pessoal da EUMETSAT em razão da sua nacionalidade e residência “...podendo funcionar como dissuasora do exercício de funções por nacionais naquele organismo internacional”, por essa razão “.... importa proceder à retirada da referida reserva.”

De salientar que em 16 de julho de 2014 deu entrada na Assembleia da República a Petição n.º 416/XII/3.ª que solicitava “A alteração ao Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

(EUMETSAT) - Invalidez da reserva formulada para Portugal.”

O peticionário alegava que Portugal, em violação do Protocolo, formulou uma reserva relativa à isenção prevista no normativo supra referido dado que “... o artigo 20.º do Protocolo não permite a formulação de uma tal reserva na medida em que estabelece que “nenhum Estado membro será obrigado a conceder os privilégios e imunidades previstos nos artigos 9.º, 10.º, alíneas b), d), e), j) e h), 11.º e 13.º, alíneas c) e d), aos seus nacionais ou residentes permanentes”, *a contrario* obrigando todos os Estados membros a conceder o privilégio contido na alínea g) do artigo 10.º”, e que esta reserva não era colocada por mais nenhum Estado membro.

A referida Petição foi objeto de relatório, em 23 de março de 2015, nesta Comissão, pelo Deputado António Rodrigues que concluiu o seguinte:

“4. Resulta de todas estas diligências que ao peticionário assiste razão. Com efeito a reserva formulada pelo Estado português em 1994 relativa à isenção prevista na alínea g) do artigo 10.º do referido Protocolo afigura-se nos incorreta e prejudicial aos funcionários que se encontram na situação em que o peticionário se encontra.

5. E nesse sentido deveria a mesma ser revertida de modo a não ser aplicada, pois que a Convenção expressamente refere que a matéria da referida alínea g) do artigo 10.º não poderia ser objeto de reserva.

6. Em nossa opinião, deve a reserva ser considerada ilegal e não aplicável e

deve ser suscitada junto de quem de direito a respetiva revogação de modo a que aqueles que vierem a estar abrangidos pela mesma não sejam prejudicados pelo exercício de uma função na qual lhes compete representar o país em situação de igualdade a todos os que naquele organismo internacional prestam serviço”.

## **2. Conteúdo da iniciativa legislativa**

Tendo em consideração que a reserva em análise foi aprovada pela alínea b) do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95 de 7 de fevereiro, que aprovou o Protocolo, a aprovação da retirada da reserva implica a consequente revogação expressa desta disposição.

A presente Proposta de Resolução é constituída apenas por dois artigos, em que o primeiro artigo aprova a retirada da reserva formulada à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT) e o segundo artigo prevê a revogação da alínea b) do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 7/95 de 7 de fevereiro.

### **PARTE III – PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas efetuou pedidos de informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e ao Ministério das Finanças sobre esta matéria, cujas respetivas respostas foram recebidas a 22 de julho e que se anexam a este Parecer.

De acordo com informação recebida do Ministério dos Negócios Estrangeiros a retirada da reserva produzirá efeitos a partir do momento em que tal retirada for notificada ao depositário, de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. O Ministério dos Negócios Estrangeiros informa ainda que a retirada da reserva não poderá produzir efeitos retroativos dada a natureza multilateral do Protocolo e dado não ter existido acordo entre as Partes nesse sentido.

Por seu lado, o Ministério das Finanças reconhece a natureza discriminatória da norma em questão, considerando que esta poderia suscitar dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios orientadores do sistema fiscal português: a igualdade e a capacidade contributiva. Por essa razão, o Ministério das Finanças afirma não ter “reservas de substância” quanto à “atribuição de eficácia retroativa à revogação da reserva”. No entanto, relembra um antecedente em que, em situação idêntica, não foi atribuída eficácia retroativa, e relembra ainda que “a criação de normas fiscais com efeitos retroativos que não tenham apenas o escopo de estabilizar uma interpretação que já era dos serviços da AT constitui uma intervenção do poder legislativo na atividade

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

administrativa e porventura uma substituição da competência de controlo da legalidade e constitucionalidade pelos tribunais que não deve ser isenta de reservas.”

**PARTE IV - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A Deputada autora do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

**PARTE IV- CONCLUSÕES**

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 3/XIII/1ª, que “Aprova a retirada da reserva formulada à alínea g) do artigo 10.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), adotado em Darmstadt, em 1 de dezembro de 1986.”
2. A Proposta de Resolução ora em análise conclui que a formulação daquela reserva, à luz do sistema tributário português que assenta no critério da residência, não garante a igualdade de tratamento entre os membros do pessoal da EUMETSAT em razão da sua nacionalidade e residência “...podendo funcionar

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

como dissuasora do exercício de funções por nacionais naquele organismo internacional”, e por essa razão “.... importa proceder à retirada da referida reserva.”

3. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a acolhe a retirada da reserva produzida por esta proposta de resolução como um ato da mais elementar justiça, mas não deixa de assinalar que ainda subsistem por resolver os efeitos altamente nocivos produzidos ao longo da sua vigência e reitera o parecer do relator da Petição nº 416/XII (acima reproduzido) quando refere que a reserva é "ilegal e não aplicável" reconhecendo-se que ao peticionário "assiste razão". Cabendo a análise e potencial reversão dos atos administrativos decorrentes da aplicação da referida reserva às entidades competentes para o efeito.
4. A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis e deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 14 de setembro de 2016.

**A Deputada Autora do Parecer**



**(Isabel Santos)**

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**